



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2023

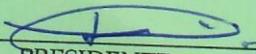
ASSUNTO:

Institui no município de Araruama - RJ do Janeiro, o "Programa municipal de Equoterapia" para pessoas com deficiência da outras modalidades.

AUTOR: Ver: Aécio Martins Vieira Filho

Projeto de Lei N°: 05 de 02 de março de 2023

Lei N° \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>06/04/23</u>	Em <u>11/04/2023</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discussão e Votação



Email: [camaramunicipal@gmail.com](mailto:camaramunicipal@gmail.com)  
Em, 06/04/23  
Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão  
Em 02/03/23

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araruama  
PROJETO DE LEI Nº 05 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões

Em 02/03/23

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 601

Livro nº Fls. nº

Em 01/03/2023

Ass.:

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RIO DE JANEIRO, O "PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA" PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Araruama aprova e Exma. Senhora Prefeita Sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Araruama, o "PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA", que tem como objetivo proporcionar terapia educacional, que utiliza os recursos do cavalo, dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e esportes, buscando o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiência.

**Art. 2º** O programa Municipal de equoterapia consiste no atendimento à saúde e educação às pessoas com deficiência, na área de habilitação, reabilitação e social, sendo indicada também a pessoas com distúrbios evolutivos e ou comportamentais.

**Art. 3º** Fará parte do organograma a Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 4º** O programa Municipal de Equoterapia, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá firmar convênio com entidades, órgãos públicos, associações, instituições de ensino e similares, para o desenvolvimento de suas atividades técnicas de equoterapia.

**Art. 5º** A participação no Programa Municipal de Equoterapia deverá ser por:

I- Avaliação médica, fisioterápica e psicológica;

II - Respeitar a cota disponibilizada conforme orçamento previsto pela Secretaria Municipal de saúde.

**Art. 6º** As pessoas físicas ou jurídicas poderão apadrinhar as pessoas de que trata esta lei.

**Art. 7º** O padrinho receberá um relatório trimestral sobre o desenvolvimento do seu afilhado na equoterapia e também terá direito a acompanhar o tratamento.

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em, 11/04/23

"O TRABALHO VAI CONTINUAR"

Vereador Aridinho

www.cmararuama.com.br



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo

Email: [camaramunicipal@gmail.com](mailto:camaramunicipal@gmail.com)



**Art. 8º** A pessoa física ou jurídica que apadrinhar uma pessoa de que trata esta lei poderá ter desconto nos tributos municipais em percentual a ser definido pelo Poder Executivo.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da implantação do Programa Municipal de Equoterapia ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 02 de março de 2023.

---

**Aridio Martins Vieira Filho**  
Vereador Aridinho

  
"O TRABALHO VAI CONTINUAR"  
Vereador Aridinho

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28970-000 - (22) 26659100 -  
[www.cmararuama.com.br](http://www.cmararuama.com.br)



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo

Email: [camaramunicipal@gmail.com](mailto:camaramunicipal@gmail.com)



### Justificativa

O referido projeto de lei tem por escopo proporcionar a Equoterapia como método terapêutico e educacional auxiliar no tratamento e desenvolvimento de crianças com deficiência nesta municipalidade.

A Equoterapia tal como conceitua a Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-BRASIL), é um método terapêutico que utiliza o cavalo sob uma abordagem interdisciplinar aplicada nas áreas de saúde e educação, bem como o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com necessidades especiais.

Ademais, visando à aplicabilidade dos Arts. 14, 15 e 16 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) o qual dispõe:

“Art. 14. O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Art. 15. O processo mencionado no art. 14 desta Lei baseia-se em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, observadas as seguintes diretrizes:

- I - diagnóstico e intervenção precoces;
- II - adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões;
- III - atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;
- IV - oferta de rede de serviços articulados, com atuação intersetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência;
- V - prestação de serviços próximo ao domicílio da pessoa com deficiência, inclusive na zona rural, respeitadas a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) nos territórios locais e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 16. Nos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência, são garantidos:

  
"O TRABALHO VAI CONTINUAR"  
Vereador Aridinho



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo

Email: [camaramunicipal@gmail.com](mailto:camaramunicipal@gmail.com)



I - organização, serviços, métodos, técnicas e recursos para atender às características de cada pessoa com deficiência;

II - acessibilidade em todos os ambientes e serviços;

III - tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços.”

Ante o exposto ressalta-se a relevância deste projeto de lei em fornecer meio alternativo e complementar ao tratamento de diversas doenças em crianças com deficiência, visto que a equoterapia contribui para o desenvolvimento da força muscular, relaxamento, conscientização do próprio corpo e aperfeiçoamento da coordenação motora e do equilíbrio.

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 02 de março de 2023.

---

**Aridio Martins Vieira Filho**  
Vereador Aridinho

  
"O TRABALHO VAI CONTINUAR"  
Vereador Aridinho

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28970-000 - (22) 26659100 -  
[www.cmararuama.com.br](http://www.cmararuama.com.br)



Prefeitura Municipal de  
**Araruama**

Poder Legislativo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA 2021  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 1.937 DE 30 DE MARÇO DE 2015**

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 1104  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 28 / 04 / 15  
Ass: [Signature]

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, A ASSOCIAÇÃO DE EQUITAÇÃO E EQUOTERAPIA COMPANHIA DO CAVALO.**

**(Projeto de Lei nº 01 de autoria do Vereador Paulo Roberto Corrêa Jr.)**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica considerada de Utilidade Pública do Município de Araruama, a Associação de Equitação e Equoterapia Companhia do Cavallo.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2015

[Signature]  
**Miguel Jeovani**  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



PROCESSO: 601/2023

FLs: 06

Rubrica: [assinatura]

A Assessoria Jurídica

Solicito desta assessoria jurídica, parecer acerca do Projeto de Lei nº 05 de 02 de março de 2023.

Araruama, 28 de março de 2023.

  
José Magno Martins  
Presidente da CCJ/CMA



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



PROCESSO N.º PL-05/23  
FL. 08  
Assinatura / [Signature]

**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/080/2023**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA – RIO DE JANEIRO, O “PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA” PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 05/2023 cuja ementa diz: **Institui no Município de Araruama – Rio de Janeiro, o “PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA” PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

[Signature]



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



PRON.º 16.022  
FI. 09  
Secretaria de Administração

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 05/2023**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 30 de março de 2023.

  
**Jonas Viana da C. Jr.**

Resp. Dep<sup>o</sup> Jurídico  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E  
CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA** Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1231

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 04/04/2023

### PARECER

Ass: \_\_\_\_\_ D

As Comissões acima se reuniram nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei nº 05 de 02 de março de 2023, de autoria do Vereador Arídio Martins Vieira Filho, que INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, O "PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA" PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador acima mencionado, que visa instituir o Programa de Equoterapia por Animais como opção de tratamento de saúde pública para pessoas com necessidades especiais no âmbito deste município.

Dessa forma, o presente projeto pode prosseguir em tramitação, já que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Destaque-se, por fim, que o Programa de Equoterapia é atualmente reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina como método terapêutico, o que reforça, ainda mais, a importância da presente proposta.

No âmbito das Comissões acima mencionadas, quanto ao mérito que devemos analisarmos, entendemos que a matéria está dentro do adequado e não há óbice à aprovação da propositura.

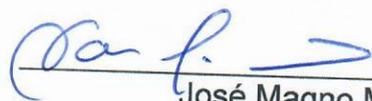
No âmbito do Município, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, devendo pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.



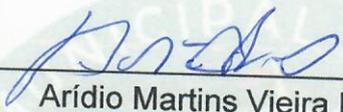
Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

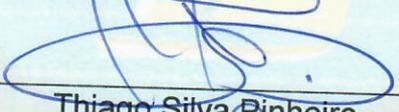
  
\_\_\_\_\_  
José Magno Martins

  
\_\_\_\_\_  
Walmir de Oliveira Belchior

  
\_\_\_\_\_  
Arídio Martins Vieira Filho

**COM. EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA**

  
\_\_\_\_\_  
Thiago Moura Salim

  
\_\_\_\_\_  
Thiago Silva Pinheiro

  
\_\_\_\_\_  
Maria da Penha Bernardes

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1231

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 04/04/2023

Ass.: 



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 05 DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

**“EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA – RIO DE JANEIRO, O “PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA” PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei nº 05, de autoria do Vereador Aridio Martins Vieira Filho).**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Araruama, o “**PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA**”, que tem como objetivo proporcionar terapia educacional, que utiliza os recursos do cavalo, dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e esportes, buscando o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiência.

**Art. 2º.** O Programa Municipal de equoterapia consiste no atendimento à saúde e educação as pessoas com deficiência, na área de habilitação, reabilitação e social, sendo indicada também a pessoas com distúrbios evolutivos e ou comportamentais.

**Art. 3º.** Fará parte do organograma a Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho, Habilitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 4º.** O Programa Municipal de Equoterapia, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá firmar convênio com entidades, órgãos públicos, associações, instituições de ensino e similares, para o desenvolvimento de suas atividades técnicas de equoterapia.

**Art. 5º.** A participação no Programa Municipal de Equoterapia deverá ser por:

**I** - avaliação médica, fisioterápica e psicológica;

**II** – respeitar a cota disponibilizada conforme orçamento previsto pela Secretaria Municipal de Saúde.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**Art. 6º.** As pessoas físicas ou jurídicas poderão apadrinhar as pessoas de que trata esta Lei.

**Art. 7º.** O padrinho receberá um relatório trimestral sobre o desenvolvimento do seu afilhado na equoterapia e também terá direito a acompanhar o tratamento.

**Art. 8º.** A pessoa física ou jurídica que apadrinhar uma pessoa de que trata esta lei poderá ter desconto nos tributos municipais em percentual a ser definido pelo Poder Executivo.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da implantação do Programa Municipal de Equoterapia ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 11 de abril de 2023.

**Nelson Luiz S. Barbosa**  
Presidente